DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024 | Ano II | Edição nº 199 | Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Portarias 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rincão
CNPJ 56.338.247/0001-77
Rua 21 de Novembro, 491 - Centro
Telefone: (16) 3395-9100
Site: www.rincao.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Câmara Municipal de Rincão
CNPJ 01.605.130/0001-10
Avenida Barão do Rio Banco, 347
Telefone: (16) 3395-1616
Site: www.camararincao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Rincão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rincao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Rincão, 13 de novembro de 2024.

Lei nº. 2604/2024.

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, em valor que especifica e dá outras providências."

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, um crédito adicional especial no valor de **R$ *133.000.00* (Cento e trinta e três mil reais)** destinado a utilização em financiamento de ações e serviços em saúde que observará as seguintes classificações institucionais, funcional programática e categoria econômica:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Fonte de Recursos	Valor R$	Unidade
02.06.02.10.301.0033.2.040	3.3.90.39.00	XX	05.800.0036	133.000,00	SERV. MUNICIPAL DE SAÚDE
Valor Total dos Créditos				133.000,00	

Art. 2º. Os créditos adicionais especiais a serem abertos na forma do artigo anterior, serão cobertos com:

I- recursos provenientes de superavit apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme (Art. 43, § 1º, I, da lei 4.320/64 no valor de **R$ *122.211,21* (Cento e vinte e dois mil, duzentos e onze reais e vinte e um centavos).**

II- recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme (Art. 43, § 1º, II, da lei 4.320/64 no valor de **R$ *10.788,79* (Dez mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos).**

Art. 3º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº 2345/2021 de 28/09/2021 que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 2525/2023 de 04/10/2023 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 4º. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCAO
C.N.P.J.: 56.338.247/0001-77
Município: RINCÃO

DECRETO Nº 095/2024, de 5 de Novembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RINCÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de RINCÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2534/2023, de 14 de Novembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 87.700,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - DEPARTAMENTO DE SAUDE
06.001 - SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE
06.001.10.301.33.2040-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS — R$16.200,00
01.310.0000.0000 SAUDE GERAL 16.200,00

05.000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.008 - TRANSPORTE ESCOLAR
05.008.12.361.27.2032-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$33.500,00
02.220.0002.0000 TRANSPORTE DE ALUNOS 33.500,00

04.000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
04.003 - SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO
04.003.17.512.15.2022-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA — R$10.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 10.000,00

04.000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
04.008 - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PUBLICA
04.008.4.181.51.2056-3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA — R$28.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 28.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) — R$33.500,00
02.220.0002.0000 TRANSPORTE DE ALUNOS 33.500,00

06.000 - DEPARTAMENTO DE SAUDE
06.001 - SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE
06.001.10.301.33.2040-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL — R$16.200,00
01.310.0000.0000 SAUDE GERAL 16.200,00

04.000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
04.005 - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICIPIO
04.005.15.452.17.1035-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES — R$28.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 28.000,00

04.000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
04.005 - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICIPIO
04.005.15.452.17.2013-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES — R$10.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 5 de Novembro de 2024.

BRAZ RODRIGUES,
PREFEITO

Rincão, 08 de novembro de 2024.

DECRETO Nº. 096/2024

Braz Rodrigues, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de substituir membro no Conselho Municipal de Assistência Social;

R E S O L V E:

Art. 1º. Substituir o seguinte membro no Conselho Municipal de Assistência Social:

Representante do Órgão Municipal da Área da Saúde:

Titular: André Chierice

Por:

Titular: Aradrina Rail de Oliveira

Art. 2º. Continuará em vigor o Decreto nº. 078/2024, de 06/09/2024, revogando-se apenas a indicação do membro mencionado no Artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Braz Rodrigues

Prefeito Municipal

REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

Rincão, 08 de novembro de 2024.

D E C R E T O Nº 097/2024

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE REURB-E – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA EM PARCELAMENO DE SOLO IRREGULAR, CONFORME ESPECIFICA.

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado como REURB-E – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECIFICO, conforme estabelecido no inciso II, do artigo 13 da lei federal n° 13.465, de 11 de julho de 2017, o imóvel com área de terras de 2697.5848 m2, objeto do trabalho técnico dos engenheiros responsáveis NELSON DE FREITAS MENDES e EDSON BARBOSA, conforme anotação de responsabilidade técnica (ART) nº 28027230231196519, localizado no CONDOMÍNIO ENGENHO VELHO, Município de Rincão, Estado de São Paulo, dentro do seguinte perímetro e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-P-0000**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **-21°36'15,309" S** e **-47°52'17,504" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A " com azimute de 151°44'58" por uma distância de 175,52m até o vértice **-P-0001**, de coordenadas **-21°36'20,381" S** e **-47°52'14,717" W**; deste segue confrontando com a margem esquerda do Rio Mogi Guaçú com azimute de 245°11'32" por uma distância de 101,38m até o vértice **-P-0002**, de coordenadas **-21°36'21,708" S** e **-47°52'17,941" W**; deste segue confrontando com a margem esquerda do Rio Mogi Guaçú com azimute de 252°19'37" por uma distância de 37,58m até o vértice **-P-0003**, de coordenadas **-21°36'22,057" S** e **-47°52'19,192" W**; deste segue confrontando com com a margem esquerda do Rio Mogi Guaçú com azimute de 253°23'17" por uma distância de 97,29m até o vértice **-P-0004**, de coordenadas **-21°36'22,905" S** e **-47°52'22,448" W**; deste segue confrontando com a margem esquerda do Rio Mogi Guaçú com azimute de 259°36'13" por uma distância de 19,84m até o vértice **-P-0005**, de coordenadas **-21°36'23,009" S** e **-47°52'23,128" W**; deste segue confrontando com a margem esquerda do Rio Mogi Guaçú, com azimute de 244°52'04" por uma distância de 10,19m até o vértice **-P-0006**, de coordenadas **-21°36'23,144" S** e **-47°52'23,452" W**; deste segue confrontando com a margem esquerda do Rio Mogi Guaçú, com azimute de 247°30'48" por uma distância de 18,36m até o vértice **-P-0007**, de coordenadas **-21°36'23,362" S** e **-47°52'24,046" W**; deste segue confrontando com a margem esquerda do Rio Mogi Guaçú, com azimute de 247°04'26" por uma distância de 39,89m até o vértice **-P-0008**, de coordenadas **-21°36'23,845" S** e **-47°52'25,332" W**; deste segue confrontando com a margem esquerda

do Rio Mogi Guaçú, com azimute de 250°33'40" por uma distância de 68,27m até o vértice **-P-0009**, de coordenadas **-21°36'24,544" S** e **-47°52'27,583" W**; deste segue confrontando com a margem esquerda do Rio Mogi Guaçú com azimute de 259°39'47" por uma distância de 72,95m até o vértice **-P-0010**, de coordenadas **-21°36'24,926" S** e **-47°52'30,085" W**; deste segue confrontando com a margem esquerda do Rio Mogi Guaçú, com azimute de 264°10'01" por uma distância de 126,99m até o vértice **-P-0011**, de coordenadas **-21°36'25,270" S** e **-47°52'34,481" W**; deste segue confrontando com a margem esquerda do Rio Mogi Guaçú azimute de 264°08'40" por uma distância de 59,37m até o vértice **-P-0012**, de coordenadas **-21°36'25,431" S** e **-47°52'36,537" W**; deste segue confrontando com a margem esquerda do Rio Mogi Guaçú com azimute de 259°18'16" por uma distância de 40,40m até o vértice **-P-0013**, de coordenadas **-21°36'25,651" S** e **-47°52'37,921" W**; deste segue confrontando com a margem esquerda do Rio Mogi Guaçú com azimute de 262°35'00" por uma distância de 10,30m até o vértice **-P-0014**, de coordenadas **-21°36'25,688" S** e

-47°52'38,277" W; deste segue confrontando com a margem esquerda do Rio Mogi Guaçú, com azimute de 268°20'35" por uma distância de 11,38m até o vértice **-P-0015**, de coordenadas **-21°36'25,692" S** e **-47°52'38,672" W**; deste segue confrontando com a margem esquerda do Rio Mogi Guaçú, com azimute de 288°03'58" por uma distância de 22,19m até o vértice **-P-0016**, de coordenadas **-21°36'25,456" S** e **-47°52'39,400" W**; deste segue confrontando com a margem esquerda do Rio Mogi Guaçú, com azimute de 291°21'15" por uma distância de 24,27m até o vértice **-P-0017**, de coordenadas **-21°36'25,155" S** e **-47°52'40,180" W**; deste segue confrontando com com a margem esquerda do Rio Mogi Guaçú, com azimute de 275°10'08" por uma distância de 16,22m até o vértice **-P-0018**, de coordenadas **-21°36'25,098" S** e **-47°52'40,740" W**; deste segue confrontando com a margem esquerda do Rio Mogi Guaçú, com azimute de 243°29'50" por uma distância de 20,12m até o vértice **-P-0019**, de coordenadas **-21°36'25,378" S** e **-47°52'41,371" W**; deste segue confrontando com a margem esquerda do Rio Mogi Guaçú, com azimute de 237°52'03" por uma distância de 55,94m até o vértice **-P-0020**, de coordenadas **-21°36'26,317" S** e **-47°52'43,036" W**; deste segue confrontando com a margem esquerda do Rio Mogi Guaçú, com azimute de 247°01'40" por uma distância de 20,72m até o vértice **-P-0021**, de coordenadas **-21°36'26,568" S** e **-47°52'43,704" W**; deste segue confrontando com a margem esquerda do Rio Mogi Guaçú, com azimute de 249°25'13" por uma distância de 19,97m até o vértice **-P-0022**, de coordenadas **-21°36'26,785" S** e **-47°52'44,358" W**; deste segue confrontando com a margem esquerda do Rio Mogi Guaçú, com azimute de 242°42'37" por uma distância de 40,08m até o vértice **-P-0023**, de coordenadas **-21°36'27,360" S** e **-47°52'45,607" W**; deste segue confrontando com a margem esquerda do Rio Mogi Guaçú, com azimute de 241°10'55" por uma distância de 21,79m até o vértice **-P-0024**, de coordenadas **-21°36'27,690" S** e **-47°52'46,277" W**; deste segue confrontando com a margem esquerda do Rio Mogi Guaçú, com azimute de 255°31'53" por uma distância de 11,02m até o vértice **-P-0025**, de coordenadas **-21°36'27,773" S** e **-47°52'46,650" W**; deste segue confrontando com a margem esquerda do Rio Mogi Guaçú, com azimute de 225°38'13" por uma distância de 51,09m até o vértice **-P-0026**, de coordenadas **-21°36'28,911" S** e **-47°52'47,941" W**; deste segue confrontando com a margem esquerda do Rio Mogi Guaçú, com azimute de 217°21'05" por uma distância de 51,11m até o vértice **-P-0027**, de coordenadas **-21°36'30,213" S** e **-47°52'49,045" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Claudio de Souza com azimute de 295°45'22" por uma distância de 100,25m até o vértice **-P-0028**, de coordenadas **-21°36'28,743" S** e **-47°52'52,153" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Claudio de Souza com azimute de 295°45'22" por uma distância de 127,24m até o vértice **-P-0029**, de coordenadas **-21°36'26,878" S** e **-47°52'56,098" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A " com azimute de 18°45'36" por uma distância de 135,83m até o vértice **-P-0030**, de coordenadas **-21°36'22,726" S** e **-47°52'54,498" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A " com azimute de 76°08'22" por uma distância de 76,42m até o vértice **-P-0031**, de coordenadas **-21°36'22,176" S** e **-47°52'51,909" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A ", com azimute de 76°14'56" por uma distância de 21,80m até o vértice **-P-0032**, de coordenadas **-21°36'22,021" S** e **-47°52'51,170" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A " , com azimute de 77°39'53" por uma distância de 37,78m até o vértice **-P-0033**, de coordenadas **-21°36'21,781" S** e **-47°52'49,883" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A " , com azimute de 77°08'48" por uma distância de 9,81m até o vértice **-P-0034**, de coordenadas **-21°36'21,716" S** e **-47°52'49,549" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A " com azimute de 77°08'54" por uma distância de 16,58m até o vértice **-P-0035**, de coordenadas **-21°36'21,605" S** e **-47°52'48,985" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A " com azimute de 77°49'50" por uma distância de 20,19m até o vértice **-P-0036**, de coordenadas **-21°36'21,479" S** e **-47°52'48,297" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A " com azimute de 77°26'35" por uma distância de 39,93m até o vértice **-P-0037**, de coordenadas **-21°36'21,220" S** e **-47°52'46,937" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A " com azimute de 78°29'29" por uma distância de 20,05m até o vértice **-P-0038**, de coordenadas **-21°36'21,102" S** e **-47°52'46,252" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A " com azimute de 78°29'42" por uma distância de 19,84m até o vértice **-P-0039**, de coordenadas **-21°36'20,985" S** e **-47°52'45,574" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A " com azimute de 76°35'50" por uma distância de 20,23m até o vértice **-P-0040**, de coordenadas **-21°36'20,845" S** e **-47°52'44,888" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A " com azimute de 78°10'43" por uma distância de 59,79m até o vértice **-P-0041**, de coordenadas **-21°36'20,482" S** e **-47°52'42,847" W** deste segue confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A "com azimute de 78°53'26" por uma distância de 24,81m até o vértice **-P-0042**, de coordenadas **-21°36'20,342" S** e

-47°52'41,998" W; deste segue confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A " com azimute de 80°18'28" por uma distância de 19,80m até o vértice **-P-0043**, de coordenadas **-21°36'20,245" S** e **-47°52'41,318" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A " com azimute de 79°07'56" por uma distância de 21,92m até o vértice **-P-0044**, de coordenadas **-21°36'20,124" S** e **-47°52'40,568" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A " com azimute de 78°21'34" por uma distância de 22,15m até o vértice **-P-0045**, de coordenadas **-21°36'19,992" S** e **-47°52'39,811" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A " com azimute de 78°41'51" por uma distância de 17,00m até o vértice **-P-0046**, de coordenadas **-21°36'19,894" S** e **-47°52'39,230" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A "com azimute de 78°15'54" por uma distância de 35,98m até o vértice **-P-0047**, de coordenadas **-21°36'19,677" S** e **-47°52'38,002" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A " com azimute de 78°23'09"

por uma distância de 54,23m até o vértice **-P-0048**, de coordenadas **-21°36'19,354" S** e **-47°52'36,149" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A "com azimute de 79°44'02" por uma distância de 126,83m até o vértice **-P-0049**, de coordenadas **-21°36'18,695" S** e **-47°52'31,800" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A " com azimute de 77°09'35" por uma distância de 10,06m até o vértice **-P-0050**, de coordenadas **-21°36'18,628" S** e **-47°52'31,457" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A " com azimute de 76°38'03" por uma distância de 9,74m até o vértice **-P-0051**, de coordenadas **-21°36'18,561" S** e **-47°52'31,127" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A "com azimute de 76°10'05" por uma distância de 9,65m até o vértice **-P-0052**, de coordenadas **-21°36'18,491" S** e **-47°52'30,800" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A " com azimute de 73°09'27" por uma distância de 13,70m até o vértice **-P-0053**, de coordenadas **-21°36'18,370" S** e **-47°52'30,342" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A "com azimute de 73°30'36" por uma distância de 10,07m até o vértice **-P-0054**, de coordenadas **-21°36'18,283" S** e **-47°52'30,004" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A " com azimute de 72°06'20" por uma distância de 9,98m até o vértice **-P-0055**, de coordenadas **-21°36'18,189" S** e **-47°52'29,673" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A "com azimute de 72°06'21" por uma distância de 10,63m até o vértice **-P-0056**, de coordenadas **-21°36'18,090" S** e **-47°52'29,319" W** deste segue confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A " com azimute de 74°24'04" por uma distância de 19,29m até o vértice **-P-0057**, de coordenadas **-21°36'17,932" S** e **-47°52'28,671" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A " com azimute de 72°34'57" por uma distância de 19,29m até o vértice **-P-0058**, de coordenadas **-21°36'17,756" S** e **-47°52'28,028" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A " com azimute de 73°40'34" por uma distância de 19,87m até o vértice **-P-0059**, de coordenadas **-21°36'17,586" S** e **-47°52'27,361" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A " com azimute de 74°02'14" por uma distância de 20,33m até o vértice **-P-0060**, de coordenadas **-21°36'17,416" S** e **-47°52'26,679" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A "com azimute de 73°16'39" por uma distância de 20,12m até o vértice **-P-0061**, de coordenadas **-21°36'17,239" S** e **-47°52'26,006" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A "com azimute de 72°31'59" por uma distância de 10,75m até o vértice **-P-0062**, de coordenadas **-21°36'17,140" S** e **-47°52'25,647" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A " com azimute de 76°46'01" por uma distância de 9,49m até o vértice **-P-0063**, de coordenadas **-21°36'17,076" S** e **-47°52'25,325" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A "com azimute de 72°14'34" por uma distância de 10,37m até o vértice **-P-0064**, de coordenadas **-21°36'16,979" S** e **-47°52'24,980" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A " com azimute de 72°05'09" por uma distância de 9,71m até o vértice **-P-0065**, de coordenadas **-21°36'16,887" S** e **-47°52'24,657" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A " com azimute de 75°44'08" por uma distância de 20,34m até o vértice **-P-0066**, de coordenadas **-21°36'16,736" S** e **-47°52'23,969" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A " com azimute de 72°15'22" por uma distância de 19,76m até o vértice **-P-0067**, de coordenadas **-21°36'16,552" S** e **-47°52'23,311" W**; deste segue

confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A " com azimute de 72°33'05" por uma distância de 19,78m até o vértice **-P-0068**, de coordenadas **-21°36'16,371" S** e **-47°52'22,653" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A " com azimute de 74°23'07" por uma distância de 19,69m até o vértice **-P-0069**, de coordenadas **-21°36'16,210" S** e **-47°52'21,990" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A " com azimute de 71°01'20" por uma distância de 19,40m até o vértice **-P-0070**, de coordenadas

-21°36'16,016" S e **-47°52'21,349" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A " com azimute de 74°28'50" por uma distância de 20,28m até o vértice **-P-0071**, de coordenadas **-21°36'15,851" S** e **-47°52'20,666" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A "com azimute de 79°21'38" por uma distância de 28,70m até o vértice **-P-0072**, de coordenadas **-21°36'15,696" S** e **-47°52'19,683" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A " com azimute de 78°00'29" por uma distância de 20,00m até o vértice **-P-0073**, de coordenadas **-21°36'15,573" S** e **-47°52'19,001" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Faz. Santa Adélia "Gleba A " com azimute 78°16'08" por uma distância de 43,86m até o vértice **-P-0000**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 2.697,58 m.

Art. 2º. Para efeitos de Regularização do Parcelamento, será aplicada ao projeto a seguinte metodologia:

I - Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Relatório de Responsabilidade Técnica – RRT, que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas;

III - Projeto urbanístico;

IV - Memoriais descritivos;

V - Propostas de soluções para questões ambientais, urbanísticas e/ou de reassentamento de ocupantes, se for o caso;

VI - Estudo técnico para situações de risco, se for o caso;

VII - Estudo técnico ambiental, quando for o caso;

VIII - Cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária;

IX - Termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis pelo cumprimento do cronograma físico.

Art. 3º. As despesas com a execução deste contrato correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

ERRATA

RETI-RATIFICAÇÃO

Foi publicado na edição 194, do Diário Oficial do Município, o Decreto de número 094/2024. Todavia, referido Decreto foi veiculado com incorreção. Desta forma, para que não pairem quaisquer dúvidas, abaixo é feita a devida retificação, publicando-o novamente em sua íntegra de forma correta, mantendo-se todos os efeitos da publicação original.

D E C R E T O Nº. 094/2024

Onde se lê:

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos procederá à efetiva fiscalização da realização dos melhoramentos que o Loteador se comprometeu a executar, em tudo fazendo observar a legislação pertinente.

Leia-se:

Art. 7º. A Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos procederá à efetiva fiscalização da realização dos melhoramentos que o Loteador se comprometeu a executar, em tudo fazendo observar a legislação pertinente.

.....

Rincão, 05 de novembro de 2024.

D E C R E T O Nº 094/2024

APROVA OS PLANOS E PROJETOS DE LOTEAMENTO DENOMINADO "RESERVA DAS ÁGUAS" A SER IMPLANTADO EM ÁREA DE PROPRIEDADE DE LOLLI E LOLLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados os planos e projetos de Arruamento e Loteamento, denominado "RESIDENCIAL RESERVA DAS ÁGUAS" a ser implantado em área de terreno de propriedade de Lolli e Lolli Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 55.529.986/0001-83, em uma área de 111.019,99 metros quadrados, com frente para a Rua João Batista de Freitas, registrada nas matrículas nºs 741 e 22.143 do 2° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, aprovado através do certificado GRAPROHAB nº 094/2023, contendo um total de 190 lotes residenciais, tudo de conformidade com as plantas, memoriais e demais elementos e informações constantes do Alvará nº 01/24, expedido em 01 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Os planos e projetos do Arruamento e

Loteamento “RESIDENCIAL RESERVA DAS ÁGUAS” de que trata este Decreto, estão regidos pela Lei Orgânica do Município de Rincão e ainda pela Lei Federal de Uso e Parcelamento do Solo – Lei 6.766/79 e suas alterações posteriores, sendo sua vocação exclusivamente residencial, devendo obedecer às condições de ocupação previstas pelo município.

Art. 3º. Os lotes não poderão, em hipótese alguma, ser subdivididos.

Art. 4º. O Loteador deverá executar todas as obras e serviços previstos em projetos aprovados, a saber: Guias; sarjetas e pavimentação asfáltica; Galerias de águas pluviais; Rede de água potável, com as respectivas ligações para cada lote ou área institucional, quando a rede for executada no leito carroçável; Rede de afastamento de esgotos sanitários, com as respectivas ligações para cada lote ou área institucional, quando a rede for executada no leito carroçável; Redes de afastamento de esgoto e águas pluviais em vielas sanitárias; Redes de energia elétrica domiciliar e iluminação pública, Estação de Tratamento de Esgoto, Dispositivo de amortecimento de águas pluviais (lagoas), além da apresentação de projetos de arborização urbana.

Parágrafo único. O Loteador ficará também obrigado a dar efetivo e integral cumprimento às exigências técnicas especificadas no Certificado GRAPROHAB nº 094/2023.

Art. 5º. O prazo para execução de todas as obras e serviços previstos no Artigo 4º deste Decreto, conforme Artigo 18, Inciso V, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, passará a vigorar a partir da publicação deste Decreto e será de quatro (04) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido do interessado.

Art. 6º - Como garantia da execução das obras e serviços do empreendimento conforme previsto no Artigo 4º deste Decreto, ficará caucionado a totalidade do imóvel com a área de 111.019,99 metros quadrados, garantidos por escritura pública de hipoteca a ser elaborada após a publicação deste Decreto, para garantia das obras no valor de R$ 1.784.246,84 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil e oitenta e quatro centavos) a favor da Prefeitura Municipal de Rincão.

Parágrafo Único. Após o registro do loteamento perante o 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara-SP, permanecerão caucionados apenas 30 (trinta) lotes a seguir relacionados: Lotes nºs 36 (trinta e seis) a 45 (quarenta e cinco) da Quadra “E” e Lotes nºs 05 (cinco) a 24 (vinte e quatro) da Quadra “F”, totalizando 6.001,32 metros quadrados, no valor Global de R$ 1.800.396,00, que serão descaucionados a pedido do interessado, proporcionalmente às obras executadas e totalmente após a conclusão total das obras e emissão do TVO por parte da Prefeitura Municipal de Rincão.

Art. 7º. A Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos procederá à efetiva fiscalização da realização dos melhoramentos que o Loteador se comprometeu a executar, em tudo fazendo observar a legislação pertinente.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

Portarias

Rincão, 13 de novembro de 2024.

P O R T A R I A Nº. 183/2024

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei,

RESOLVE:

I – Contratar nos termos da Lei nº. 1885/12, de 06 de junho de 2012, a servidora **GABRIELY MAIA DA SILVA**, CPF nº. 527.553.658-54, RG nº. 59.602.036-3, aprovada em 1º lugar no Concurso Público nº. 01/2024, para ocupar o emprego de **AJUDANTE GERAL.**

II – Os termos do regime laboral serão definidos no instrumento contratual em conformidade com a Legislação Municipal, sob o regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

Rincão, 13 de novembro de 2024.

P O R T A R I A Nº. 184/2024

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei,

RESOLVE:

I – Contratar nos termos da Lei nº. 1885/12, de 06 de

junho de 2012, a servidora **KAROLAYNE CRISTINA PRATES DE OLIVEIRA**, CPF nº. 567.425.358-73, RG nº. 62.858.478-7, aprovada em 1º lugar no Concurso Público nº. 01/2024, para ocupar o emprego de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

II – Os termos do regime laboral serão definidos no instrumento contratual em conformidade com a Legislação Municipal, sob o regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....